

PROJETO DE LEI N.º 022/2021

“Dispõe sobre a autorização de concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.”

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, **DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**, Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 85, inciso V e VI da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável ao caso em espécie sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel abaixo especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades de processamento de triagem e compostagem de resíduos sólidos – UTC e Aterro Sanitário, bem como destinação e coleta do lixo na seguinte área de terras com 15,42,75 ha (quinze hectares, quarenta e dois ares e setenta e cinco centiares), situada no Córrego da Sinceridade, Município de Reduto-MG, na Comarca de Manhuaçu-MG, com os seguintes confinantes: com Aroldo Ferreira, Mauro Mello Salomão, Sebastião Gonçalves de Oliveira, com João Batista Conrado e com a estrada e demais divisas constantes na Escritura Pública Livro nº 2, Matrícula nº 20.630(R 04) e ficha 01, em anexo.

**Parágrafo Único:** O objeto da presente lei fica destinada a concessão do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos, englobando a coleta seletiva, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada ou disposição final ambientalmente adequada, disponibilizando mecanismos de acesso à informações sobre a mesma para a população envolvida, bem como implantação de **usina de tratamento de resíduos**, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei n.º 12.305/2010 e nos termos da Lei 8.987/1995, **sendo autorizado a utilização de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) da área de terras prevista no artigo 1º desta Lei.**

**Art. 2º.** A concessão de uso será onerosa e com prazo de 10 (dez anos), podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º e parágrafo único desta Lei, estiverem sendo cumprida fielmente.

**Art. 3º.** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º.** As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

**§ 2º.** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º.** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

**Art. 5º.** As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (08.11.2021).



**Dilcélio de Oliveira Hott**  
Prefeito Municipal de Reduto-MG